ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

Andréia Ribeiro
Secretaria Legislativa
10/10/25

MENSAGEM Nº 040/2025

Porto Nacional - TO, em 09 de outubro de 2025.

A Sua Excelência
Sr. Silvaney Rabelo.
Presidente da Câmara Municipal.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apréciação desta Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 032/2025**, que **"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV e institui o Fundo Municipal da Juventude – FMJ do Município de Porto Nacional/TO,** e dá outras providências. "

O Conselho Municipal da Juventude constitui-se como um espaço democrático de participação ativa dos jovens na elaboração, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, assegurando que suas necessidades e direitos sejam efetivamente atendidos. Além disso, promove o diálogo entre o poder público e a sociedade civil, fortalece a cidadania juvenil e contribui para a construção de um futuro mais justo e participativo, influenciando a formulação de leis e programas nas áreas da educação, cultura, esporte, trabalho e saúde.

As **Leis Municipais nº 1.699/2001 e nº 2.397/2018** instituíram anteriormente o referido Conselho; entretanto, diante da atual conjuntura e do contínuo crescimento da comunidade, tais normas encontram-se defasadas, havendo, portanto, necessidade de atualização legislativa.

Assim, o presente Projeto de Lei, além de regularizar o Conselho, também cria o Fundo Municipal da Juventude, viabilizando a captação de recursos públicos destinados à execução de políticas voltadas à juventude.

Diante da relevância da matéria, solicito, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a tramitação do Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA.**

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

BÁRBARA THEELCY CLEMENTINO PUGAS
Chefe de Casa Civil

Apresentado em
Data 13/10/25

APROVADO EM 1° VOTAÇÃO
DATA: 21/10/25

Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL
Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 032, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVADO EM 2° VOTAÇÃO
DATA: 22/10/25

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV e institui o Fundo Municipal da Juventude - FMJ do Município de Porto Nacional/TO, e dá outras providências".

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PORTO NACIONAL

SEÇÃO I

Do Conselho e suas atribuições

Art. 1° Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Porto Nacional, e estará diretamente vinculado à Fundação Municipal de Esporte e Juventude.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei e implementação das políticas públicas protetivas e assecuratórias de direitos no âmbito do Município de Porto Nacional/TO, jovem é a pessoa natural ou naturalizada que se encontra na faixa etária compreendida entre quinze (15) a vinte e nove (29) anos, conforme a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013.

Art. 2° Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Porto Nacional:

I - Encaminhar aos Poderes Constituídos propostas de ações de defesa e promoção dos direitos dos jovens;

II - Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais, financiadas com recursos públicos, que causem impacto na juventude portuense;

III - Participar da elaboração e definição das políticas públicas municipais da juventude;

IV - Apreciar e aprovar programas anuais de políticas públicas de juventude da Gestão Municipal;

V - Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Orçamento por Programa, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados às juventudes do Município de Porto Nacional;

VI - Fiscalizar e avaliar os governos na gestão de recursos destinados às juventudes do Município de Porto Nacional;

VII - Acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as ações desenvolvidas pela Fundação Municipal de Esporte e Juventude e/ou órgão responsável pela juventude;

VIII- Incentivar, realizar e apoiar a realização de eventos, seminários, pesquisas e campanhas direcionadas aos jovens;

IX - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens, oficiando as autoridades constituídas quando da inobservância da Lei;

X - Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais, devendo a administração municipal consultar e ouvir o Conselho das Juventudes, no que se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a todos os direitos da juventude que rege em seu estatuto e enumera 11 direitos, entre eles:

a. Direito à **cidadania, participação social e política**;
b. Direito à **educação** (incluindo acesso e permanência na escola, educação profissional e superior);
c. Direito à **profissionalização, ao trabalho e à renda**;
d. Direito à **saúde**;
e. Direito à **cultura**;
f. Direito à **comunicação e à liberdade de expressão**;
g. Direito ao **desporto e lazer**;
h. Direito à **sustentabilidade e ao meio ambiente**;
i. Direito ao **território e mobilidade** (como a meia-passagem em transporte interestadual para estudantes e jovens de baixa renda);
j. Direito à **diversidade e igualdade**;
k. Direito à **segurança pública e ao acesso à justiça.**

XI - Fomentar o associativismo juvenil, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

XII - Elaborar seu regimento interno;

XIII - Criar o cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas na área da juventude, caso julgue necessário;

XIV - Realizar com ou separadamente, a Conferência Municipal da Juventude junto ao Poder Executivo Municipal, cuja pauta será discutida e deliberada depois de ouvido o Conselho Municipal da Juventude;

XV - Estudar, analisar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

XVI - Desenvolver estudos e pesquisas relativas às Juventudes, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município de Porto Nacional/TO;

XVII - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

XVIII - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

XIX - Encaminhar ao Ministério Público ou quaisquer outros órgãos competentes, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos dos jovens garantidos pela legislação Municipal, Estadual e Federal;

XX - Expedir notificações, recomendações, resoluções e edição de atos internos e externos, sempre que necessário, de competência exclusiva da mesa diretora, na pessoa de seu (a) Presidente (a), não obstante ser revisto por maioria dos membros do Conselho, sempre que ferir os direitos dos jovens e membros do próprio conselho;

XXI - Solicitar informações das autoridades públicas;

XXII - Analisar, propor e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal das Juventudes, com ou sem a participação de um competente Conselho Administrativo, conforme definição em legislação específica;

XXIII - Apreciar os relatórios de acompanhamento das ações financiadas pelo Fundo

Municipal das Juventudes, bem como analisar e avaliar a situação econômico-financeira do mesmo com ou sem a participação de um competente Conselho Administrativo, conforme definição em legislação específica;

XXIV - Administrar o Fundo Municipal das Juventudes de Porto Nacional, através da pessoa de seu(a) Presidente(a), Secretário de Finanças e/ou Tesoureiro, com ou sem a participação de um competente Conselho Administrativo, conforme definição em legislação específica;

XXV - E outros, definidos por maioria dos membros do Conselho Municipal das Juventudes.

Parágrafo único. A Administração Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Juventude, recurso humanos, materiais e financeiro necessários para seu funcionamento.

Art. 3º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal de Juventude observará:

I - O respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II - O caráter público das discussões, processos e resoluções;

III - O respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV - A pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e

V - A análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas para a juventude.

SEÇÃO II

Da composição do conselho e de seu funcionamento

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude de Porto Nacional será constituído de 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 07 (sete) membros do Poder Público e 07 (sete) membros da Sociedade Civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude., a saber:

I - 07 (sete) membros governamentais, do Poder Executivo;

a) 01 (um) representante da Fundação Municipal de Esporte e Juventude
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Humano
g) 01 (um) representante da Superintendência Regional de Ensino.

II - 07 (sete) membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal da Juventude corresponderá um suplente, com plenos poderes para substituí-los provisoriamente em suas faltas ou impedimentos ou, em definitivo, no caso de vacância.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal da Juventude e seus respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida reeleição apenas por uma única vez para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil deverão ser portadores do título de eleitor, residir no Município e não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em um Fórum convocado para este fim, promovido pela Fundação Municipal de Esporte e Juventude, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

§ 5º A função do membro do Conselho será considerada de relevante utilidade pública, vedada a sua remuneração.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude de Porto Nacional, promoverá, mensalmente, pelo menos uma reunião ampliada ou itinerante, sempre que possível, garantindo a participação de todos os jovens interessados para debater as políticas públicas de juventude, ficando a sua organização e seu funcionamento fixados em Regimento Interno a ser elaborado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros, homologado por Decreto.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito à voz.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo, estrutural, financeiro e humano necessário, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento, sempre que não houver condições do Conselho se autossustentar, sob pena de denúncia para apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa.

Art. 7º. Os Conselheiros, independentemente de representarem o Poder Público ou a Sociedade civil, poderão perder o mandato antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

III- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade do mandato;

IV - For condenado por sentença irrecorrível, em razão de cometimento de crime ou contravenção penal.

§ 1º O Conselheiro que não tiver mais interesse em compor o COMJUV poderá renunciar expressamente ao mandato através de carta, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Diretoria Executiva do Conselho e a substituição se dará automaticamente ao seu suplente, caso não mais exista, será solicitada nova indicação ao órgão ou entidade representada.

§ 2º No caso de substituição definitiva de qualquer conselheiro no curso do mandato, o substituto permanecerá na vaga pelo restante do mandato em voga, não havendo que se falar em início de novo mandato de 02 (dois) anos.

SEÇÃO III
Da Diretoria Executiva do COMJUV

Art. 8º O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV será constituído por uma Diretoria Executiva, composta de:

I - Presidente

II - Vice-presidente

III– Secretário Geral

§ 1º O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho serão escolhidos em votação direta e aberta, por maioria simples de votos da totalidade dos conselheiros presentes à primeira reunião no início de cada mandato.

§ 2º As atribuições da Diretoria Executiva e de seus membros serão estabelecidas no Regimento Interno a ser elaborado pelos membros do Conselho Municipal da Juventude e aprovado por ato do Prefeito.

§ 3º O Conselho Municipal da Juventude poderá constituir comissões, câmaras temáticas e grupos de trabalho, nos termos do Regimento Interno.

Art. 9º Ao Presidente do Conselho Municipal da Juventude compete:

I - Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II - Proferir voto;

III- Dirigir a secretaria executiva;

IV - Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

V - Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI - Fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 10. Na ausência do Presidente cabe ao Vice-Presidente assumir seu lugar.

Art. 11. O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

I - Plenário;

II - Secretaria Executiva;

III- Comissões Técnica.

Art. 12. Fica a cargo da diretoria do Plenário presidido pelo presidente do Conselho Municipal da Juventude reunir todos os Conselheiros para deliberarem sobre as pautas levantadas para aquela sessão, com o intuito de solucioná-las.

Art. 13. É função das Comissões Técnicas, composta dentre os membros do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV a missão de disseminar conhecimento aos jovens criando políticas públicas, bem como tendências tecnológicas, dentro do Município, difundindo conhecimentos de elevado teor relacionados a projetos sobre educação, desenvolvimento, inserção no mercado de trabalho, e apoiando a opinião pública juvenil com entrevistas e publicações de esclarecimentos e informações sobre este tema.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal da Juventude - FMJ, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos Direitos da Juventude do Município de Porto Nacional.

Art. 15. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Juventude:

I - Dotação orçamentária da União, do Estado e Município;

II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - As advindas de acordos e convênios;

V - Resultados de convênios, contratos, acordo e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - Outras.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal da Juventude - FMJ serão aplicados com as seguintes finalidades:

I - Implementação E desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades;

II - promoção de eventos, tais como cursos, workshops, palestras, fóruns, congressos, seminários, simpósios, colóquios e semelhantes;

III- Apoio a estudos e pesquisas;

IV - Promoção de campanhas educativas.

Parágrafo Único: A liberação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude - FMJ obedecerá aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 17. O Fundo Municipal da Juventude-FMJ ficará vinculado diretamente à Fundação Municipal de Esporte e Juventude, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Juventude-FMJ", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e seu sistema contábil e financeiro integrado ao do Município.

§ 3º Caberá à Fundação Municipal de Esporte e Juventude, gerir o Fundo Municipal da Juventude, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Juventude, cabendo ao seu titular:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Juventude;

II - Submeter ao Conselho Municipal da Juventude demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III- Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº. 1.699 de 21 de maio de 2001 e 2.397 de 08 de maio de 2018.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2025.

RONIVON MACIEL GAMA:84684240134

Assinado de forma digital por RONIVON MACIEL GAMA:84684240134
Dados: 2025.10.21 09:57:26 -03'00'

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal